



Projeto de Lei nº 077 / 2023

Autoria: Leonardo Barbosa
Partido PSB

EMENTA: Autoriza a colocação de abrigos (casinhas), comedouros e bebedouros "Alimenta-CÃO", para animais comunitários e em situação de Rua no Município de São Lourenço da Mata e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a instalação de abrigos (Casinhas), bebedouros e comedouros públicos nas ruas de nossa cidade, para garantia da proteção e do bem-estar dos animais comunitários e em situação de rua.

§1º A construção dos abrigos (casinhas), comedouros e bebedouros públicos, bem como o seu abastecimento (colocação de ração e água), limpeza e manutenção poderá ser feito por qualquer munícipe, comunidade, empresas, comerciantes estabelecimentos em geral, instituições privadas, sociedade de proteção animal, ONGs (Organizações não Governamentais), às suas expensas, ficando sujeitos à fiscalização do órgão municipal responsável.

§2º Os abrigos (casinhas), bebedouros e comedouros poderão ser instalados em pontos específicos, que não atrapalhem a passagem de pedestres.

§3º Os abrigos (casinhas), bebedouros e comedouros poderão ser espalhados pela cidade em pontos estratégicos, onde haja maior incidência de animais, onde não atrapalhem a passagem de pedestres, contando com pelo menos 1(um) responsável por ponto para monitoramento, manutenção de limpeza, água e ração, selecionados e cadastrados pelo órgão municipal responsável.

§4º Os bebedouros e comedouros poderão ser instalados em número maior que os abrigos (Casinha), para atender os animais que estão de passagem.

§5º Os abrigos poderão ser feitos de qualquer material que não represente perigo aos animais e nem à população, tais como madeira, fibra de vidro, plástico, concreto, manilhas, entre outros.

Handwritten signature/initials.

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

81 3525.0722 WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR /CAMARAMUNICIPALSLM @CAMARAMUNICIPALSLM



§6º Todos os abrigos (casinhas), comedouros e bebedouros instalados deverão ser identificados com placas, adesivos ou escritos visando à conscientização sobre animal comunitário, bem estar animal e as leis que os protegem.

Art. 2º Poderá o Poder Público celebrar convênios e/ou parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, Universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Parágrafo único. Para confecção dos abrigos (casinhas), comedouros e bebedouros públicos poderão ser firmadas parcerias, levando o projeto para escolas, presídios, instituições de recuperação de jovens, sejam elas públicas ou privadas.

Art. 3º Poderão ser realizadas campanhas para a arrecadação de materiais para confecção dos abrigos (casinhas) bebedouros e comedouros públicos, bem como, para arrecadação de ração para o abastecimento dos comedouros;

Art. 4º É proibido retirar os bebedouros e comedouros públicos sem autorização do órgão municipal responsável, exceto para limpeza desde que seja feita devolução imediata.

Art. 5º A danificação total ou parcial dos abrigos (casinhas), bebedouros e comedouros públicos será punida com multa de 10% do salário mínimo nacional - sendo o valor revertido para o Fundo de Proteção aos Animais.

Art. 6º As determinações contidas no artigo anterior deverão ser aplicadas e fiscalizadas pelo órgão municipal responsável.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

[Handwritten signature]

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

☎ 81 3525.0722 🌐 WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR 📺 /CAMARAMUNICIPALSLM 📺 @CAMARAMUNICIPALSLM



Sala das Sessões, 13 de Outubro de 2023.


Leonardo Barbosa dos Santos
Vereador – PSB

Justificativa:

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

☎ 81 3525.0722 🌐 WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR 📺 /CAMARAMUNICIPALSLM 📷 @CAMARAMUNICIPALSLM



É importante frisar inicialmente, que o presente Projeto de Lei não trata de matéria de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, por não se enquadrar em uma propositura que gere custo ao erário público deste município.

Sabemos que a proteção e o respeito aos animais são garantidas pela Constituição Federal através do artigo 225, §1º inciso VII.

Portanto, é necessário garantir o bem-estar desses animais no local onde se encontram, garantido amparo e alimentação. Assim, como consequência da legislação vigente no nosso Estado, pretendemos, através do presente projeto, assegurar uma vida digna aos animais que vivem nas ruas de nossa cidade, promovendo a conscientização e mobilização de toda a população sobre as necessidades destes seres desamparados.

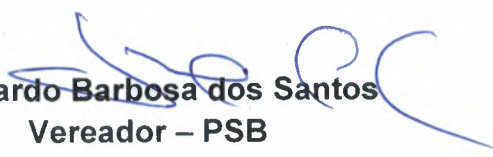
Rio Grande do Sul, São Paulo, Rio de Janeiro, Goiás e Paraná, são exemplos de Estados que possuem leis que protegem animais comunitários, com conceitos assegurados sobre criação e proteção. A lei dos animais comunitários inclui aqueles com "guarda compartilhada" entre vizinhos, que vivem na rua, mas têm proteção e cuidados de tutores que residem na mesma região que o animal.

No Paraná, cidades como Curitiba, Ponta Grossa, Araucária e Maringá possuem abrigos (casinhas), bebedouros e comedouros instalados e funcionando nos moldes expostos neste Projeto de Lei.

Ademais, tem bastante animais, comunitários ou em situação de rua vivem em nossa cidade, sendo o Poder Público responsável por eles, contudo, são Munícipes, voluntários e simpatizantes à proteção animal que acabam desempenhando essa função, contudo, por muitas vezes sofrem retaliações, merecendo ter do Poder Público esse respaldo nos cuidados oferecidos, bem como auxílio para ações de conscientização acerca do tema.

A presente proposição visa garantir essa assistência e ampliar a conscientização da população no que se refere ao trato com os animais, principalmente os considerados comunitários.

Sala das Sessões, 13 de Outubro de 2023.


Leonardo Barbosa dos Santos
Vereador – PSB

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

☎ 81 3525.0722 🌐 WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR 📺 /CAMARAMUNICIPALSLM 📷 @CAMARAMUNICIPALSLM